

TC 027.218/2013-9

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., vinculada ao Ministério das Minas e Energia (MME)

Responsáveis: Antonio Waldir Vituri (CPF 230.991.949-72); Antônio Gomes de Farias Neto (CPF 171.781.699-15); Cláudia Hofmeister (CPF 394.618.400-63); Celso Knijnik (CPF 513.075.450-68); Dinivaldo Gilioli (CPF 204.215.839-91); Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68); Luciana Miranda de Siqueira Lima (CPF 428.993.201-06); Luiz Antônio Alvez de Azevedo (CPF 748.362.268-72); Mário Augusto Gouvêa de Almeida (CPF 028.555.736-02); Marlete Barbosa Borges (CPF 194.922.098-29); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (CPF 807.534.007-82); Ricardo José Nunes Pereira Moraes (CPF 113.280.238-50); Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00); Sônia Regina Jung (CPF 233.339.799-34); Suzana Teixeira Braga (CPF 597.321.131-20); Valter Luiz Cardeal de Souza (CPF 140.678.380-34), e William Rimet Muniz (CPF 240.392.506-30). (Peça 2)

Advogados constituídos nos autos: Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC nº 23.073) e outros (peças 12 e 14).

Proposta: audiência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., relativo ao exercício de 2012.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 119/2012.
3. A unidade jurisdicionada, criada pelo Decreto 64.395/1969, é uma sociedade de economia mista de capital fechado, concessionária de serviços públicos de transmissão e produtora independente de energia elétrica, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), vinculada ao MME, tendo a seguinte composição acionária em 31/12/2012 (peça 3, p. 10 e 281):

ELETROBRÁS	USIMINAS	CEEE	COPEL	CELESC	CCSN	OUTROS
99,8619%	0,0641%	0,0549%	0,0157%	0,0017%	0,0013%	0,0004%

- 3.1. O capital social da companhia correspondia a R\$ 3,74 bilhões (90.261.115 ações), ao

final de 2012, após integralização de capital com a subscrição de 41.354.974 ações pela Eletrobrás, no valor de R\$ 2,16 bilhões registrado anteriormente em adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC). Com esse aumento do capital social, devido aos “demais acionistas não exercerem seus direitos de preferência” na subscrição de novas ações, a composição acionária ficou alterada, tendo ocorrido uma redução da participação específica dos acionistas diferentes da Eletrobrás em torno de 46% em relação à posição anterior de cada um, enquanto a holding aumentou sua participação majoritária no capital da Eletrosul em 0,11% no mesmo período.

4. Na mesma data, o ativo total consolidado – consolidado com o ativo das sociedades de propósitos específicos (SPEs) - da Eletrosul era de R\$ 12,7 bilhões, seu lucro líquido consolidado de R\$ 68,5 milhões, do qual R\$ 62,5 milhões (4,6% da receita operacional líquida - ROL) foram pagos a seus acionistas, a título de dividendos. (Peça 3, p. 49, 212, 214 e 282)

5. A Eletrosul, com sede em Florianópolis/SC, tem atuação preponderante nos Estados da região Sul do Brasil, além de Mato Grosso do Sul e Rondônia, realiza estudos e projetos, constrói e opera instalações de geração e transmissão de energia elétrica, investe em pesquisa e desenvolvimento, fomenta o uso de fontes alternativas de energia, presta serviços de telecomunicação e pratica outros atos de comércio decorrentes dessas atividades.

6. No segmento de transmissão de eletricidade, principal negócio de 1998 até 2012, a Eletrosul integra e interliga as fontes de energia elétrica aos mercados consumidores e, junto aos demais países do Mercado Comum do Sul (Mercosul), atua na importação e/ou exportação de energia elétrica. As atividades sob sua responsabilidade nesse segmento são coordenadas e controladas desde um Centro de Operação do Sistema, localizado em sua sede, que atua de acordo com procedimentos definidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

6.1. O sistema de transmissão de energia elétrica da Eletrosul possui 10.382,1 km de linhas de transmissão e potência de transformação de 23.087,0 MVA (Megavolt-Ampère) em 39 subestações e uma conversora de frequência na fronteira do Brasil com a Argentina. Além das instalações próprias, a Companhia possui equipamentos ou presta serviços de operação e/ou manutenção em mais 31 subestações e nos sistemas de integração com o Uruguai (Rivera) e a Argentina (Garabí). (Relatório Anual de Sustentabilidade – RAS2012, p. 195)

6.2. Segundo o respectivo relatório de gestão, o índice de disponibilidade do sistema de transmissão da Eletrosul obteve, nos quatro últimos anos, os seguintes valores (peça 3, p. 82):

Valores em %

Instalação	2009	2010	2011	2012
Linhas de Transmissão	99,93	99,92	99,90	99,89
Banco de Capacitores	99,88	99,81	99,75	99,74
Reatores	99,95	99,89	99,94	99,77
Transformadores	99,92	99,89	99,88	99,87
Disponibilidade Total	99,92	99,89	99,90	99,86

6.3. Outros indicadores do desempenho na área de transmissão de energia elétrica são definidos na Resolução Normativa Aneel 270/2007:

Parcela Variável - PV: é a parcela a ser deduzida da receita da transmissora em função da não prestação adequada do serviço público de transmissão;

Adicional à RAP: é o valor a ser adicionado à receita anual da transmissora que apresenta elevado desempenho.

Parcela Variável (PV) e Adicional à RAP (AFR)
 Comparação Empresas Ciclo 2011-2012

Empresas	RAP (Receita anual permitida)	Parcela Variável	Adicional à RAP	Valor líquido	% da RAP
ELETROSUL	609.424.764,24	-973.359,66	1.035.833,63	62.473,97	0,010
ELETRONORTE	841.091.032,44	-6.265.110,35	1.391.066,22	-4.874.044,13	-0,579
CHESF	1.006.624.421,88	-17.199.968,78	2.046.557,86	-15.153.410,92	-1,505
FURNAS	1.312.243.535,04	-21.700.414,77	1.737.641,05	-19.962.773,72	-1,521

Fontes: Nota Técnica nº 98/2012-SRT/ANEEL e ONS NT 0091/2012. (Peça 3, p. 83)

7. No segmento de geração de eletricidade, atua na implantação de empreendimentos hidrelétricos e de fontes alternativas de energia, inclusive, em parceria com outras empresas e investidores, em Sociedades de Propósitos Específicos (SPE's: UHE Jirau, Complexo Teles Pires, UEE Cerro Chato e outras), e em consórcio com a Copel Geração S. A. (UHE Mauá). A disponibilidade geral do parque gerador foi calculada provisoriamente em 93,45% (peça 3, p. 83).

7.1. Em 2012 tiveram início as operações das UHE Passo São João (77 MW, no Rio Grande do Sul) e UHE Mauá (363 MW, no Paraná). Com isso, a sua potência instalada em plantas geradoras de energia elétrica passou a totalizar 1.895,6 MW (20% correspondem a construção própria e 80% a parcerias por meio de SPE ou consórcio), sendo 83% de fonte hídrica e 17% de fonte eólica (peça 3, p. 224 e 226).

8. A Eletrosul investiu, em 2012, R\$ 82,7 milhões na área de transmissão própria e R\$ 560,7 milhões na área de geração própria que, somados aos investimentos realizados por meio das empresas controladas em obras de geração e transmissão, alcançaram o valor de R\$ 2,4 bilhões (Relatório Anual de Sustentabilidade - RAS2012, p. 30).

9. A Eletrosul, ao final de 2012, possuía sete empresas controladas (poder de determinar as políticas financeiras e operacionais e, geralmente, mais de 50% do capital votante), todas com sede em Florianópolis/SC, além de outras doze empresas controladas em conjunto (joint ventures) com outras companhias (Relatório Anual de Sustentabilidade - RAS2012, p. 199 e 205):

Empresas controladas

Participações em SPE's	% de participação	% de capital votante	Localização da sede	Atividade principal
Controladas				
Artemis*	100,0%	100,0%	Florianópolis - SC	Transmissão de energia
Cerro Chato I	100,0%	100,0%	Florianópolis - SC	Geração de energia
Cerro Chato II	100,0%	100,0%	Florianópolis - SC	Geração de energia
Cerro Chato III	100,0%	100,0%	Florianópolis - SC	Geração de energia
RS Energia	100,0%	100,0%	Florianópolis - SC	Transmissão de



				energia
Porto Velho	100,0%	100,0%	Florianópolis - SC	Transmissão de energia
Uirapuru	75,0%	75,0%	Florianópolis - SC	Transmissão de energia
Controladas com controle compartilhado				
Chuí	49,0%	49,0%	Florianópolis - SC	Geração de energia
Costa Oeste	49,0%	49,0%	Curitiba - PR	Transmissão de energia
ESBR Participações	20,0%	20,0%	Rio de Janeiro - RJ	Geração de energia
Etau	27,4%	27,4%	Rio de Janeiro - RJ	Transmissão de energia
Integração	24,5%	24,5%	Rio de Janeiro - RJ	Construção
Livramento	49,0%	49,0%	Florianópolis - SC	Geração de energia
Marumbi	20,0%	20,0%	Curitiba - PR	Transmissão de energia
Norte Brasil	24,5%	24,5%	Rio de Janeiro - RJ	Transmissão de energia
Santa Vitória do Palmar	49,0%	49,0%	Florianópolis - SC	Geração de energia
TSBE**	80,0%	80,0%	Curitiba - PR	Transmissão de energia
TSLE**	51,0%	51,0%	Florianópolis - SC	Transmissão de energia
Teles Pires Participações	24,7%	24,7%	Rio de Janeiro - RJ	Geração de energia
Controladas Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S/A, Porto Velho Transmissora de Energia S/A, Artemis Transmissora de Energia S/A, Uirapuru Transmissora de Energia S/A, Eólica Cerro Chato I S/A, Eólica Cerro Chato II S/A e Eólica Cerro Chato III S/A, todas com sede em Florianópolis/SC.				
Joint ventures Etau Transmissora de Energia do Alto Uruguai S/A, Norte Brasil Transmissora de Energia S/A, Construtora Integração Ltda., ESBR Participações S/A e Companhia Hidroelétrica Teles Pires S/A, com sede no Rio de Janeiro/RJ; Costa Oeste Transmissora de Energia S/A, Marumbi Transmissora de Energia S/A e Transmissora Sul Brasileira de Energia S/A, com sede em Curitiba/PR; e Transmissora Sul Litorânea de Energia S. A., Santa Vitória do Palmar Holding S/A, Livramento Holding S/A e Chuí Holding S/A, com sede em Florianópolis/SC				
* Incorporada em 11/01/2013.				
** Controle compartilhado entre as acionistas.				

EXAME TÉCNICO

10. O desempenho e a conformidade da gestão dos responsáveis são procedidos com a análise das informações contidas no relatório de gestão, no relatório de auditoria de gestão, nas demais peças que compõem este processo de contas, bem como das informações oriundas de pesquisas em sistemas informatizados, inclusive Internet, e em outros processos conexos.

11. Foram selecionados os itens e aspectos do relatório de gestão e do relatório de auditoria de gestão considerados relevantes para subsidiar a avaliação conclusiva da observância dos princípios regentes da administração pública, em particular, a legalidade, legitimidade, pertinência, economicidade, eficácia e eficiência dos atos administrativos e dos fatos deles decorrentes, de modo

a identificar eventuais impropriedades ou disfunções não sanadas, e permitir o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis pelos dinheiros, bens e valores públicos geridos.

12. No exame das presentes contas, a partir das características do negócio da Eletrosul e de critérios de materialidade e risco, é dada ênfase na análise do cumprimento dos objetivos e metas constantes da programação orçamentária e no plano de ações, bem como do desempenho econômico-financeiro da companhia. Entre os critérios considerados para análise está a evolução de alguns indicadores em relação aos anos anteriores e aos de outras empresas do Sistema Eletrobras.

13. Quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno, consideram-se pertinentes as recomendações já formuladas, sem prejuízo da proposta preliminar (audiência) feita nesta instrução (itens 51 e 56, abaixo), visando obter justificativas e conhecer eventuais providências saneadoras adotadas pelos responsáveis:

Itens da seção Achados de Auditoria do respectivo relatório de auditoria de gestão (peça 5, p. 16-102)

1.2.2.1 - Ausência de Comitê Gestor da segurança da informação, responsável pela implementação da Política de Segurança da informação na Unidade e documento sem atualização há mais de 3 anos.

Recomendação 1: Atualizar a Política de Segurança de Gestão da Informação - PSGI.

Recomendação 2: Constituir Comitê de Segurança da Informação nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa número 1/2008 do GSI/PR.

2.1.1.3 - Fragilidades na Estrutura Interna da Entidade para o acompanhamento e atendimento de recomendação da CGU.

Recomendação 1: Atentar para o cumprimento do disposto na letra "d", item 2 - Aprovação do Processo, do Procedimento de Gestão Empresarial "PG 082.01" Formalização do Convênio, quanto ao atendimento, por parte do conveniente, do cumprimento do estipulado nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas transferências de recursos para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo.

4.1.1.4 - Contratação do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 90580124 (Concorrência nº 90570406) sem detalhamento das composições dos preços unitários dos serviços que compõem o orçamento prévio.

Recomendação 1: Quando do encerramento do Contrato nº 90580124 (Concorrência nº 90570406), mediante o estabelecimento de futuro Termo Aditivo ou Termo de Encerramento, incluir procedimento de análise das composições de preços unitários dos serviços afetos ao TA6.

Recomendação 2: Observar, na integralidade, quando do aceite de propostas orçamentárias de futuras obras e serviços de engenharia, aos pressupostos da Súmula TCU nº 258/2010.

4.1.1.6 - Extrapolação do prazo contratual para a eliminação de pendências que possibilitem a emissão dos Certificados de Aceitação Provisória (CAP) das Unidades Geradoras sem a decorrente aplicação das penalidades contratuais cabíveis no Contrato nº 90580124 (Concorrência nº 90570406).

Recomendação 1: Quando do encerramento do Contrato nº 90580124 (Concorrência nº 90570406), mediante o estabelecimento de futuro Termo Aditivo ou Tem10 de Encerramento fazer constar posicionamento conclusivo a respeito da aplicação (ou não) de multa pela inadimplência dos MC-03 e MC-04, operação comercial da UG 1 e UG2, respectivamente, bem como pelo atraso na eliminação de pendências.

Recomendação 2: Prever nos futuros contratos, penalidades específicas que cerceiem eventual morosidade dos contratados na eliminação de pendências construtivas de obras ou serviços de engenharia.

4.1.1.8 - Prática de jogo de planilhas em contratação de remanescente de obra por dispensa de licitação [Processo/Contrato 84491013, firmado com a empresa Engevix], combinada com substancial atraso na execução do empreendimento, causando aditivos contratuais no valor total de R\$ 19.598.123,94, dos quais, pelo menos R\$ 15 milhões envolvem serviços contratados com a especificação de "gb" ou verba, sem que tenha ocorrido alteração relevante no objeto contratado.

Recomendação 1: Considerando a argumentação da Eletrosul que trouxe a possibilidade de serviços executados pela Empresa não terem sido medidos e a convicção da equipe de auditoria de que a concessão de aditivos lineares para os itens 2 e 5 da planilha contratada resultou em valores superiores aos reais devidos, recomendamos que a Eletrosul proceda um encontro de contas entre a planilha inicialmente contratada e o que foi efetivamente executado, para apurar a diferença real a ser negociada com a empresa. Para tanto, será necessário abrir os itens inicialmente contratados como "gb", tendo como base o orçamento prévio consolidado da Eletrosul, (adequado aos preços propostos pela empresa) e a validação apenas de custos/produtos efetivamente comprovados pela executora (contas de energia elétrica, contra-cheques, registro do ponto de funcionários, etc.).

4.1.1.9 - Nos editais de licitações para contratação de bens e serviços houve vedação à participação de consórcios sem a devida motivação.

Recomendação 1: Caso seja feita a opção por não permitir, no edital de certames licitatórios, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, justificar formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação, para cumprimento do Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, do Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, do Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e do Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara.

4.1.1.10 - Exigência indevida em editais de licitação de certificação ISO como requisito para qualificação técnica em certames licitatórios.

Recomendação 1: Aprimore as rotinas internas, não incluindo, nos editais de seus certames licitatórios, cláusulas em que a certificação ISO e outras semelhantes sejam empregadas como exigências para habilitação ou como critério para desclassificação de propostas.

Recomendação 2: Aprimore as rotinas internas, evitando a inclusão de cláusulas que possam restringir a competitividade dos certames, exceto naqueles casos permitidos pela legislação vigente.

4.1.1.11 - Exigência em edital de licitação de especificação mínima de fornecimento de equipamentos superiores à especificação a executar.

Recomendação 1: Aprimore as rotinas internas da Unidade, limitando nos editais de suas próximas licitações, a previsão de exigências de capacidade técnica aos níveis mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para o fornecimento dos bens licitados, abstendo-se de estabelecer exigências excessivas, que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames e firam o princípio da licitação.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

14. A auditoria interna da unidade jurisdicionada (UJ), em seu parecer (peça 4, p. 4), registrou que...

... a prestação de contas anual da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., relativa ao exercício de 2012, está constituída de todas as peças relacionadas no art. 13 da IN/TCU 63/2010 e conteúdos constantes dos Anexos III a VII da DN/TCU 124/2012, estando em condições de ser submetida à apreciação do Órgão/Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU.

15. O Conselho Fiscal da Eletrosul Centrais Elétricas S.A manifestou-se no sentido de que “as Demonstrações acima referidas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira

da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., (...), e que a proposta de destinação do lucro líquido está em consonância com a legislação e o Estatuto Social da Companhia” (peça 4, p. 5).

16. O Conselho de Administração da Eletrosul aprovou o Relatório Anual e de Sustentabilidade 2012, nos termos de sua decisão DCA-318-03, de 29/4/2012, conforme a ata de sua trecentésima décima oitava reunião publicada em <http://www.doe.sea.sc.gov.br/Repositorio/20130905/Materias/135317/135317.html>.

17. O parecer da auditoria independente não indicou a ocorrência de falhas ou ressalvas, tendo concluído que as demonstrações contábeis apresentam “adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e suas controladas (Consolidado) em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados” (peça 3, p. 313).

17.1. Enfatizam os auditores independentes a antecipação da renovação das concessões da União a Eletrosul nas áreas de transmissão e geração de eletricidade abrangidas pela Medida Provisória 579/2012, convertida na Lei 12.783/2013, conforme a seguir (peça 3, p. 313):

A Companhia aceitou as condições de renovação antecipada das concessões previstas na Medida Provisória 579 (Lei 12.783/13), assinando em 4 de dezembro de 2012 os contratos de prorrogação das concessões afetadas, passando todos os bens vinculados ao respectivo contrato para a União, sob a administração da Companhia.

O Decreto nº 7.891/2013 em seu artigo 15, § 2º, autoriza o poder concedente a pagar, na forma de regulamento, para as concessionárias que optarem pela prorrogação das concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995, o valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000, registrados pela concessionária e reconhecidos pela Aneel. Adicionalmente, o Decreto nº 7850/2013 em seu artigo 2º estipula que até 31 de dezembro de 2013 devem ser submetidas à ANEEL as informações complementares, excetuando o projeto básico para o cálculo dos investimentos não amortizados até 31 de dezembro de 2012.

Os valores dos ativos de transmissão e geração abrangidos nessa situação correspondem a R\$ 514.924 [mil; peça 3, p. 222] e R\$ 519.413 [mil; peça 3, p. 222], respectivamente, em 31 de dezembro de 2012 e 2011 e foram determinados pela administração a partir de suas melhores estimativas e interpretação da legislação acima, conforme descrito na Nota 1 d, podendo sofrer alterações até a homologação final dos mesmos.

18. A Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina (CGU-R/SC), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 5, a ocorrência das falhas e impropriedades indicadas no item 13, acima. Suas recomendações, conforme acima indicado, foram no sentido de serem corrigidas tais ocorrências, de acordo com a legislação e as normas aplicáveis e a jurisprudência do TCU.

19. No certificado de auditoria (peça 6), o representante da CGU-R/SC propôs o julgamento pela regularidade das contas dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto, Antônio Waldir Vituri, Ronaldo dos Santos Custódio, Antônio Gomes de Farias Neto, Antônio Machado de Rezende, Cláudia Hofmeister, Celso Knijnik, Luiz Antonio Alvez de Azevedo, Mário Augusto Gouvêa de Almeida, Marlete Barbosa Borges, Mauricio Muniz Barreto de Carvalho, Paulo Altaur Pereira Costa, Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva, Ricardo José Nunes Pereira Moraes, Sônia Regina Jung, Valter Luiz Cardeal de Souza e William Rimet Muniz.

19.1. E, regular com ressalva a gestão do Sr. Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00), Diretor de Engenharia, pela “inobservância de regra contida no Estatuto Social da Eletrosul”, especificamente, o artigo 26, o qual diz que “compete a cada Diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social”, relativamente ao item 4.1.1.8 do Relatório de Auditoria Anual de Contas

201307771 da CGU, referente às contas aqui examinadas (peça 5, p. 58-82; e item 13, acima).

20. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7, p. 3).

21. O Ministro de Estado de Minas e Energia atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do parecer do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

II. Rol de responsáveis

22. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

23. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
033.348/2011-1	Prestação de contas 2010	Arquivado
046.515/2012-7	Prestação de contas 2011	Arquivado

24. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

- TC 033.348/2011-1 - Prestação de Contas - Exercício: 2010, Acórdão 6093/2012 - TCU - 1ª Câmara, sessão ordinária de 16/10/2012:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 57/2008, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Paulo Afonso Evangelista Vieira (432.413.799-49); Antônio Waldir Víturi (230.991.949-72) e Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

(...)

1.7. Determinar à Eletrosul que:

1.7.1. adote as medidas administrativas cabíveis para o tempestivo atendimento das recomendações emanadas de sua Auditoria Interna, evitando pendências e reiterações das mesmas;

1.7.2. proceda à revisão de suas rotinas organizacionais, burocráticas e operacionais para eliminar, ou reduzir aos casos de caráter imponderável, as discrepâncias entre as metas financeiras e físicas e as ocorrências prejudiciais aos cronogramas físico-financeiros dos investimentos correspondentes às ações do programa 0295 - Energia na Região Sul, e suas repercussões negativas nos objetivos institucionais e na rentabilidade da empresa;

1.7.3. registre no Siasg todos os instrumentos contratuais firmados a qualquer título, independentemente da modalidade de contratação ou aquisição, conforme previsto na lei de diretrizes orçamentárias;

1.7.4. adote as medidas administrativas necessárias para eliminar o descompasso entre plano de metas, base para o cálculo das participações de empregados e administradores no lucro da empresa, e o desempenho econômico-financeiro, rentabilidade e lucratividade, tendo em vista

que no exercício em tela estes se reduziram drasticamente (p. ex., lucro operacional: - 63%, lucro líquido: - 68%), enquanto aquelas se elevaram enormemente (participações: + 32%);

1.7.5. apresente nas próximas prestações de contas informações detalhadas a respeito de:

a) o contingente de empregados reintegrados por anistia da Lei nº 8.878/1994 c/c Decreto nº 6.077/2007: dados cadastrais (formação, idade, cargos, remuneração, locais de trabalho e data de readmissão), viabilidade jurídica e institucional (interesse) em seu aproveitamento na própria companhia e comprovação de ressarcimento das despesas correspondentes aos cofres da empresa;

b) o pessoal cedido, além dos anistiados da subalínea anterior: dados cadastrais (formação, idade, cargos, remuneração, locais de trabalho, data de cessão), as justificativas para a cessão e sua manutenção, os benefícios para a companhia e o amparo legal para isso, bem como a comprovação do ressarcimento das despesas correspondentes pelas entidades cessionárias, quando cabível, ou justificativa para o não ressarcimento;

c) o cumprimento das decisões específicas do TCU relativamente à terceirização de mão de obra (Acórdãos 845/2010 - Primeira Câmara, Acórdão 1.141/2011 - Primeira Câmara e Acórdão 2.132/2010 - Plenário);

d) os postos de trabalho ocupados por 45 contratados por tempo determinado, sem identificação no relatório de gestão de 2010;

e) as situações específicas das ações judiciais com risco de perdas possíveis sem provisão para contingências;

f) o tratamento dado ao efeito negativo na situação atuarial do Plano de Benefícios Definidos (BD) Elos (massa Eletrosul), face à elevação ocorrida em 2010 no Salário Real de Benefícios (SRB, média dos últimos 36 Salários Reais de Contribuição devidamente atualizados) da ordem de 16%, bem acima da hipótese atuarial adotada (crescimento real de salário de 3,86% ao ano), cujas opções de solução imaginadas (relatório de gestão 2010, pag. 166-v) se revestem de ilegalidade potencial, pois não observam a paridade das contribuições dos participantes assistidos e da patrocinadora; e

g) os estudos específicos e as medidas administrativas realizados visando à compatibilização entre o plano de metas, base para o cálculo das participações de empregados e administradores no lucro da empresa, e o desempenho econômico-financeiro, a rentabilidade e a lucratividade da empresa, tendo por objetivo o alcance de uma situação institucionalmente mais equilibrada e comprometida do corpo funcional da Eletrosul com os seus resultados empresariais globais;

1.8 Encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União, a fim de subsidiar seus trabalhos de auditoria de gestão das próximas contas da Eletrosul.

- TC 046.515/2012-7 - Prestação de Contas - Exercício 2011, Acórdão 2575/2014 – TCU – Plenário, sessão ordinária de 1º/10/2014, conforme itens a seguir:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68); Antonio Waldir Vituri (CPF 230.991.949-72) e Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00), dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, cujos nomes constam do Rol de Responsáveis e dar-lhes quitação plena;

9.3. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), determinar à Eletrosul que informe em suas próximas contas as providências adotadas para o saneamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD - ELOS/ELETROSUL, em 31 de dezembro de 2011, no montante de R\$ 83.538 mil, equivalente

a 10,20% do Exigível Atuarial, considerando, inclusive, as medidas adotadas em consequência do processo TC 019.263/2011-2, que tramita no TCU;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), recomendar à Eletrosul que avalie:

9.4.1. mediante tratativas com o seu controlador, a pertinência da política de distribuição de resultados vigente, considerando a evolução de seus indicadores econômico- financeiros e operacionais e o plano de investimentos da companhia;

9.4.2. previamente à definição do montante a ser despendido em “Publicidade Institucional”, a cada exercício, os benefícios econômicos que serão gerados por tal despesa frente às alternativas econômicas disponíveis, dentre os quais a realização de investimentos na expansão e manutenção dos negócios da companhia;

9.5. dar ciência a Eletrosul sobre as seguintes impropriedades:

9.5.1. não apresentação tempestiva de justificativas no relatório de gestão, ou correspondente nota explicativa às demonstrações contábeis, sobre a alteração do procedimento contábil relativo à previsão e à realização de dividendos pagos aos acionistas em 2011, com risco de incorrer na vedação prevista no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e no descumprimento da recomendação expedida no Acórdão 1.406/2011 – TCU – Plenário, de 1º/6/2011; (item 16 da instrução)

9.5.2. falta de informações específicas sobre convênios e outros repasses voluntários de recursos financeiros observada no relatório de gestão de 2011, a causar falta de tempestividade no atendimento do item 6 do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 108/2010; (item 61 da instrução)

9.6. encaminhar cópia da deliberação, juntamente com o relatório e voto que a subsidiam, à Eletrosul, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (Dest) e à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

25. O processo TC 046.515/2012-7, relativo à prestação de contas do exercício 2011 da Eletrosul, ao qual corresponde o Acórdão 2575/2014 – TCU – Plenário, de 1º/10/2014, trata de algumas questões também presentes nestes autos, as quais ali já mereceram recomendações que tornam prescindível e desnecessária sua reanálise aqui, especificamente, quanto às seguintes questões objetos do subitem 9.4 do Acórdão: subitem 9.4.1, política de distribuição de resultados vigente; e 9.4.2, dispêndio elevado em “Publicidade Institucional” (cerca de R\$ 8,5 milhões, em 2012, equivalente ao dobro de toda a despesa com locação de imóveis necessários ao funcionamento da companhia, a qual foi de R\$ 4,4 milhões – peça 3, p. 293 e 321).

26. O processo TC 033.348/2011-1, que trata da prestação de contas do exercício de 2010 da Eletrosul, pelo teor do correspondente Acórdão 6093/2012 - TCU - 1ª Câmara, de 16/10/2012, pode afetar o mérito das presentes contas, pois traz determinações cujos cumprimentos devem ser comprovados aqui (peça 4, p. 6-34). Em vista disso, oportunamente, nesta instrução far-se-á referência ao assunto (item 52, abaixo).

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

27. Com relação ao planejamento estratégico, a Divisão de Planejamento e Programação Orçamentária do Departamento de Planejamento e Orçamento da Diretoria Financeira da Eletrosul (DVPO) ocupa-se das demandas oriundas da Eletrobras e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DEST), concernentes ao Programa de Dispêndios Globais (PDG), Orçamento de Investimento (OI) e Plano Plurianual da Empresa (PPA); propõe diretrizes e estratégias econômico-financeiras sobre as atividades de planejamento empresarial; e coordena a preparação de pareceres sobre o impacto econômico financeiro de planos governamentais e setoriais. (Peça 3, p. 35-36)

27.1. De sua vez, a Divisão de Gerenciamento do Orçamento (DVOR/DPO/DF) coordena a

participação da Eletrosul junto ao Ministério de Minas e Energia e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na estruturação do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e no acompanhamento da execução das ações da empresa constantes do plano. (Peça 3, p. 35)

28. Em 2012, foram executados os programas e ações relacionados a seguir, alinhados ao Plano Estratégico da entidade.

Ações Relacionadas aos Objetivos Finalísticos

Programa 2033 – Energia Elétrica
Ação 12DQ – Implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo para Geração de Energia Elétrica
Ação 1F91 – Implantação da UHE Passo São João e Sistema de Transmissão Associado
Ação 1K88 – Implantação da UHE Mauá e Sistema de Transmissão Associado
Ação 10D6 – Implantação da UHE São Domingos e Sistema de Transmissão Associado
Ação 10D7 – Implantação do Complexo Hidrelétrico Alto da Serra e Sistema de Transmissão Assoc.
Ação 1O50 – Ampliação no Sistema de Transmissão na Região Sul e no Estado do Mato Grosso do Sul
Ação 2D94 – Reforços e Melhorias no Sistema de Transm. na Região Sul e no Mato Grosso do Sul
Ação 4471 – Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica
Ação 13FD - Implantação do projeto Megawatt Solar

Programa 2119 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia

Ação 8549 - Preservação e Conservação Ambiental em Emp. de Geração e Transm. de Energia Elétrica

Ações Relacionadas aos Objetivos de Gestão e Competências

Programa 0807 – Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais

Ação 4101 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis

Ação 4102 – Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos

Ação 4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento

29. O Controle Interno informa que a “execução financeira da UJ no exercício de 2012, relacionada ao PPA, foi distribuída da seguinte forma: 97,63% na área finalística e 2,37% na área meio” (peça 5, p. 17). E, assim avaliou as ações acima, em resumo:

... foram encontradas impropriedades na execução física e financeira das ações 12DQ e 1F91, que estão consignadas na segunda parte deste Relatório. (Peça 5, p. 3)

(...)

Após avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da UJ, verificou-se, especialmente naquilo que se refere à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas planejados ou pactuados para o exercício, que a Unidade obteve êxito no desempenho da gestão, destacando-se a Ação 1F91 - Implantação da UHE Passo São João e Sistema de Transmissão Associado, com o cumprimento de 100% da meta planejada. No entanto, foram observadas impropriedades na execução financeira da citada ação, conforme relatado em constatação específica deste relatório. (Peça 5, p. 17-18)

30. As impropriedades mencionadas dizem respeito à prática de jogo de planilha na composição de custos de serviços de engenharia contratados mediante dispensa de licitação, tratada no subitem 4.1.1.8 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU (peça 5, p. 58), mencionada nos itens 13 e 18, acima, e que será detalhada mais adiante nesta instrução (subitem 50.4, abaixo).

IV. Avaliação dos indicadores

31. A CGU informa (peça 5, p. 5):

Diante das informações apresentadas, concluímos que a utilização de indicadores como parte integrante do processo de tomada de decisões é rotineira na Entidade. Além disso, independente da meta estabelecida, os indicadores são mensuráveis e úteis para a avaliação do desempenho da gestão.

31.1. Ressalva, entretanto, o órgão de controle interno:

O objetivo da meta do indicador "Parcela Variável Descontada em Transmissão" é reduzir a parcela variável a ser descontada por indisponibilidade dos ativos de transmissão (PVI). É uma penalidade imposta pela ANEEL, e que prevê também, recompensas para as empresas que tiverem um bom índice de disponibilidade.

Observamos que o índice adotado como meta é relativamente alto em relação ao índice histórico obtido pela Entidade, conforme tabela abaixo:

2010		2011		2012	
META	REALIZADO	META	REALIZADO	META	REALIZADO
0,70	0,12	0,70	0,20	0,70	0,18

Fonte: Relatórios de Gestão dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

32. Assim, o indicador "Parcela Variável Descontada em Transmissão" apresenta-se descompassado em relação aos valores históricos da empresa e indica necessidade de adequação, devendo isso ser objeto de oportuna audiência dos responsáveis.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

33. De modo semelhante ao que consta no relatório de gestão (peça 3, p. 102), no sítio na Internet da Eletrosul (<http://www.eletrosul.gov.br/investidores/governanca-corporativa>) consta a seguinte informação:

O modelo de governança corporativa adotado pela Eletrosul busca cumprir sua missão, visão e valores traduzindo requisitos de ética, transparência, equidade e prestação de contas aos seus públicos de interesse.

A Eletrosul vem refinando a aplicação de boas práticas de gestão utilizando como modelo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). O aprimoramento da gestão empresarial é assegurado pelo Estatuto Social da Eletrosul.

33.1. No que se refere à estrutura de governança corporativa, segundo a mesma fonte, ela é "Constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, conta com o apoio de órgãos de assessoramento e comitês estratégicos."

34. De sua vez, a CGU, em seu relatório de auditoria de gestão, informa que "os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle,

informação e comunicação e monitoramento estão consistentes. (...) excetuando as ressalvas acima, (...) há suficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos.” (Peça 5, p. 14-15)

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

35. A programação orçamentária da despesa previu dispêndios totais no valor de R\$ 2,58 bilhões, tendo a execução das despesas correntes (R\$ 973,6 milhões) alcançado 92,8% do programado a esse título (R\$ 1,05 bilhão – acréscimo de 13,5% em relação a 2011), e as despesas de capital (R\$ 1,48 bilhão), 96,8% do previsto para executar (R\$ 1,53 bilhão – redução de 9,2% em relação a 2011). (Peça 3, p. 146-148)

36. O grau de alcance das metas físicas e financeiras definidas, segundo as diversas ações, encontra-se no relatório de gestão, onde se verifica que diversas metas ficaram abaixo do previsto, sendo ali apresentadas as causas e justificativas das defasagens. (Peça 3, p. 93-96 e 114-144)

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

37. No que se refere à força de trabalho, ao final de 2012, a Eletrosul tinha 1.558 empregados, incluídos doze requisitados de outras instituições, praticamente, o mesmo número do ano anterior. Os empregados afastados totalizavam 78 pessoas (5% da força de trabalho), sendo vinte e dois os cedidos para outras entidades. (Peça 3, p. 157-158)

37.1. As despesas com pessoal e encargos sociais totalizaram, em 2012, R\$ 274,5 milhões, montante esse muito semelhante àquele do ano anterior (peça 3, p. 147).

38. Quanto à mão de obra terceirizada, foram contratados junto a empresas prestadoras de serviços de limpeza, higiene e vigilância ostensiva 260 postos de trabalho, 209 postos diversos de apoio administrativo (informática, recepcionistas, outras áreas laborais), e outros 108 postos de trabalho ocupados por estagiários. (Peça 3, p. 175-179)

38.1. Além desses, em 2012, havia 170 pessoas contratadas por terceirização de mão de obra para ocupar cargos e realizar atividades previstos do Plano de Cargos da empresa (peça 3, p. 173).

38.2. A respeito desse assunto, o relatório de gestão traz informação sobre as providências para o cumprimento dos Acórdãos 845/2010 – TCU – 1ª Câmara, 2.132/2010 e 2.303/2010 - TCU - Plenário, que tratam da conformidade dos contratos de terceirização de mão de obra nas empresas estatais, sendo ali dito que “A Determinação vem sendo observada” (peça 3, p. 193).

38.3. Ainda, cabe informar que “por meio do subitem 1.7.5, alínea ‘c’, do Acórdão 6.093/2012 - 1ª Câmara, o Tribunal determinou à entidade que apresentasse nas próximas contas (2013) informações sobre o cumprimento dos ‘(...) Acórdãos 845/2010 - Primeira Câmara, Acórdão 1.141/2011 - Primeira Câmara e Acórdão 2.132/2010 – Plenário” (voto do Relator no julgamento das contas de 2011 da Eletrosul, TC 046.515/2012-7, Acórdão 2575/2014 – TCU – Plenário). Esse assunto, encontra-se tratado no subitem 52.3, abaixo.

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

39. A respeito da gestão do patrimônio imobiliário, o relatório de gestão informa que “A Eletrosul não possui bens imóveis de uso especial de propriedade da União, dada sua condição de Empresa Estatal não dependente, não recebendo recursos da União para seu custeio” (peça 3, p. 183). Essa informação é confirmada no relatório de auditoria anual de contas da CGU (peça 5, p. 11).

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

40. Informações a respeito desse tema encontram-se no relatório de gestão (peça 3, p. 183-185) e no relatório de auditoria de gestão da CGU (peça 5, p. 9-11), sendo apontado neste último: “Ausência de Comitê Gestor da segurança da informação, responsável pela implementação da

Política de Segurança da informação na Unidade e documento sem atualização há mais de 3 anos.” (Subitem 1.2.2.1 do relatório do Controle Interno; peça 5, p. 18)

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

41. Segundo informações do respectivo relatório de gestão (peça 3, p. 186-189), a Eletrosul não tem observado o disposto na Lei 12.187, de 29/12/2009 (instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima), quanto à inclusão em suas licitações de critérios de sustentabilidade ambiental, tampouco preferência por produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil/recarga). A despeito disso, a empresa adquiriu bens/produtos que propiciam menor consumo de água (torneiras automáticas) e energia (lâmpadas econômicas), bem ainda, produtos reciclados (papel) e veículos automotores mais eficientes e menos poluentes. No que se refere ao uso ou consumo de papel, água e energia elétrica, houve redução no consumo dos dois primeiros e pequeno aumento no uso da última.

42. A CGU aponta em seu relatório de auditoria anual de contas contradições nas informações prestadas pela Eletrosul em seu relatório de gestão e, após diligência junto à entidade, assim se manifesta o Controle Interno:

Desta forma, conclui-se que a Eletrosul já inclui em seus procedimentos licitatórios um anexo relativo à POLÍTICA AMBIENTAL UNIFICADA ELETROBRÁS ELETROSUL conforme pode ser observado nos 10 processos analisados amostralmente. Tratando-se de um documento aprovado em dezembro de 2009, a Política Ambiental unificada do Sistema Eletrobrás tem o “objetivo de orientar o tratamento das questões socioambientais associadas aos empreendimentos de energia elétrica das suas empresas.” Conforme o anexo, “o documento reforça o compromisso do Sistema Eletrobrás com o respeito ao meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável do país”. (Peça 5, p. 93-95)

XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

43. Dez instrumentos de transferências de recursos eram vigentes no exercício de 2012 na Eletrosul, todos eles na modalidade “convênio”, correspondentes a um volume total de recursos pactuados de R\$ 5.385.927,17, dos quais R\$ 668.885,65 (12,4%) foram repassados no exercício. Quanto à situação desses acordos, os quais se referem a ações nas áreas de educação, recreação e esporte, segurança, meio ambiente, agricultura comunitária e infraestrutura urbana, os gestores apresentam uma análise crítica sobre cada um, tendo sido três deles concluídos e o restante encontrava-se adimplente no exercício, segundo consta no respectivo relatório de gestão. (Peça 3, p. 150-154)

XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

44. Segundo consta no relatório de gestão (peça 3, p. 209), no que se refere ao cumprimento das obrigações de entrega e tratamento das declarações de bens e rendas, na Eletrosul, “São 91 empregados com Função de Confiança, 03 Diretores e 08 Conselheiros”, totalizando 102 pessoas obrigadas a entregar a declaração de bens e rendas (DBR). Em 2012, não houve nenhuma inadimplência, “pois caso contrário, o indicado não pode permanecer no cargo, segundo Resolução de Diretoria que o nomeia, e em cumprimento à Lei 8.730/93 e a Instrução Normativa 005/94 do Tribunal de Contas da União”.

45. Quanto à Lei 12.465/2011, a qual trata da obrigação de registro atualizado das informações referentes a contratos e convênios ou instrumentos congêneres no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria-Siconv, o relatório de gestão da Eletrosul traz a seguinte declaração:

... todas as informações referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados até o exercício de 2012 por esta Unidade estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e suas correspondentes em exercícios anteriores. (Peça 3, p. 210)

XIV. Análise contábil e financeira

46. Nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas exigidas pela Lei nº 6.404/1976, destacam-se o acréscimo significativo do ativo circulante da controladora Eletrosul, o qual aumentou 163% em relação ao ano anterior de 2011, em decorrência da contabilização de “Créditos indenizatórios - Lei 12.783/13” (+R\$ 1,404 bilhão), e a redução do ativo realizável a longo prazo da controladora em torno de 25%, principalmente, devido à redução de “Ativo financeiro – concessão de serviço público” (-R\$ 1,430 bilhão), isto decorrente da “concessão afetada pela Lei 12.783/13, o contrato de Concessão nº 57/2001, composto por 37 subestações de transmissão e 9.413 km de linhas de transmissão”, “passando todos os bens vinculados ao respectivo contrato para a União, sob a administração da Companhia”. (Peça 3, p. 212, 220-221 e 239)

46.1. Destaca-se, também, a grande variação havida no patrimônio líquido da Eletrosul no exercício de 2012, o qual aumentou cerca de 77% em relação a 2011, em decorrência do aumento de 137% no capital social da empresa, o qual passou de R\$ 1,577 bilhão para R\$ 3,740 bilhões. (Peça 3, p. 213)

47. Quanto aos resultados, apesar do grande crescimento da receita operacional líquida (ROL consolidado: +34%), observa-se uma significativa redução no lucro líquido consolidado (-35%). Isso refletiu na diminuição abrupta do lucro por ação ordinária (com direito a voto), o qual caiu 41% em relação ao ano anterior, considerando que a quantidade média ponderada de ações ordinárias sofreu um acréscimo de apenas 8% no período. (Peça 3, p. 214)

47.1. A relação entre o lucro líquido e o resultado do serviço consolidado, este obtido depois de deduzidos da receita operacional líquida os custos e despesas operacionais, caiu de 39% para apenas 14%, apesar do resultado do serviço ter melhorado 85% em relação ao ano anterior. Se comparado com a ROL, o lucro líquido consolidado caiu de 7,7% para 3,7%, significando uma redução de mais de 50% na lucratividade da empresa em relação à receita operacional líquida.

48. Por seu turno, em resultados abrangentes, observa-se a contabilização de perdas atuariais no valor de R\$ 178,246 milhões, ajuste este que somado à baixa na lucratividade da Eletrosul levou a empresa a acusar um prejuízo financeiro consolidado abrangente de R\$ 42,260 milhões no exercício. (Peça 3, p. 215)

XV. Outras constatações do Controle Interno

49. Quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno indicadas no item 13 desta instrução processual, consideram-se pertinentes e adequadas as recomendações já formuladas relativamente aos seguintes itens da seção Achados de Auditoria do respectivo relatório de auditoria de gestão (peça 5, p. 16-102), sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da Eletrosul:

1.2.2.1 - Ausência de Comitê Gestor da segurança da informação, responsável pela implementação da Política de Segurança da informação na Unidade e documento sem atualização há mais de 3 anos. (Peça 5, p. 18-20)

2.1.1.3 - Fragilidades na Estrutura Interna da Entidade para o acompanhamento e atendimento de recomendação da CGU. (Peça 5, p. 21-23)

4.1.1.9 - Nos editais de licitações para contratação de bens e serviços houve vedação à participação de consórcios sem a devida motivação. (Peça 5, p. 82-85)

4.1.1.10 - Exigência indevida em editais de licitação de certificação ISO como requisito para qualificação técnica em certames licitatórios. (Peça 5, p. 85-90)

4.1.1.11 - Exigência em edital de licitação de especificação mínima de fornecimento de equipamentos superiores à especificação a executar. (Peça 5, p. 90-93)

50. Em relação aos itens da seção Achados de Auditoria do respectivo relatório de auditoria de gestão da CGU a seguir, também indicadas no item 13 desta instrução processual, dada a sua gravidade e sua provável repercussão no julgamento destas contas, e de modo a concluir a análise de mérito correspondente já feita com profundidade e detalhes pelo órgão de controle interno, faz-se necessário conhecer, em preliminar audiência, eventuais, novas e formais justificativas dos responsáveis envolvidos, especificamente, o presidente da Eletrosul e os titulares da Diretoria Administrativa e da Diretoria de Engenharia, inclusive medidas saneadoras adotadas, à luz das recomendações específicas já formuladas pelo Controle Interno:

Subitem 4.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU

Contratação do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 90580124 (Concorrência nº 90570406) sem detalhamento das composições dos preços unitários dos serviços que compõem o orçamento prévio. (Peça 5, p. 44-47)

50.1. A CGU, no processo concernente à Pequena Central Hidrelétrica Barra do Rio Chapéu, no âmbito das obras de implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo/SC, constatou que o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 90580124 (Concorrência nº 90570406; peça 16 destes autos), foi firmado com o Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (CCBRC), CNPJ 09.637.556/0001-68, com valor adicional de R\$ 1.200.000,00, sem base em planilha de custos detalhados, portanto, sem a memória de cálculo dos serviços cobrados, o que, entre outros, contraria a Súmula 258 do TCU, segundo a qual “As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia”.

Subitem 4.1.1.6 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU

Extrapolação do prazo contratual para a eliminação de pendências que possibilitem a emissão dos Certificados de Aceitação Provisória (CAP) das Unidades Geradoras sem a decorrente aplicação das penalidades contratuais cabíveis no Contrato nº 90580124 (Concorrência nº 90570406). (Peça 5, p. 50-57)

50.2. A CGU constatou que a PCH Barra do Rio Chapéu entrou em operação comercial no dia 28/1/2013, mesmo havendo 79 pendências, as quais, segundo a Eletrosul, “não afetam a segurança, a confiabilidade e a operação continuada da hidroelétrica” (peça 5, p. 50). Em decorrência disso, porém, “O comissionamento dos equipamentos ainda não foi aceito, tendo em vista as pendências ainda presentes no empreendimento, bem como os Certificados de Aceitação Provisória (CAP) das Unidades Geradoras, que deveriam ocorrer em até 60 dias do início da operação comercial” das novas instalações, não foram emitidos, para dar início ao período de garantia das unidades geradoras de Barra do Rio Chapéu; tampouco foi emitido o Atestado de Capacidade Técnica para o Consórcio construtor.

50.2.1. A Eletrosul não adotou providências para aplicar as sanções contratuais contra o consórcio construtor, previstas na cláusula 10ª do respectivo contrato, mesmo após decorridos, à época da constatação do Controle Interno, mais do dobro do prazo previsto para emissão dos documentos referidos acima (peça 5, p. 52), o que configura leniência injustificada e desautorizada por parte da contratante.

50.3. A respeito das obras da PCH Barra do Rio Chapéu, cabe observar que o Acórdão 3396/2012 - TCU – Plenário, de 5/12/2012, relativo ao processo TC 011.775/2011-4, o qual versa sobre relatório de auditoria no âmbito do programa Fiscobras do TCU de 2011, apontou diversas irregularidades no referido Contrato 90580124 (peça 16), firmado entre a Eletrosul Centrais Elétricas S. A. e o Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (CCBRC), e decidiu, entre outros:

9.1. determinar à Secob-3 [Secretaria de Obras/TCU] que:

9.1.1. constitua processo apartado de tomada de contas especial a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos, em decorrência do sobrepreço no valor de R\$ 8.113.298,24 detectado no contrato 90580124, firmado entre a Eletrosul Centrais Elétricas S.A e o Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (CCBRC), referente às obras de implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Barra do Rio Chapéu, para que sejam identificados os responsáveis e quantificado o dano atualizado, promovendo-se a citação dos responsáveis identificados no processo;

9.1.2. realize a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, do Sr. Ronaldo dos Santos Custódio, CPF 382.173.090-00, Diretor de Engenharia da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em relação às seguintes ocorrências:

9.1.2.1. assinatura do Contrato 90580124, tendo por objeto as obras da PCH Barra do Rio Chapéu, pautado em projeto básico deficiente, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/93;

9.1.2.2. assinatura do Contrato 90580124, utilizando regime de execução inadequado e, posteriormente, dos Termos Aditivos nºs 01 e 04, sem que fosse demonstrado que eles decorreram de fatos imprevisíveis, os quais acarretaram relevantes alterações de quantitativos de serviços, decorrentes de incorreções no projeto básico, resultando em possível quebra de isonomia entre os licitantes;

9.1.3. identifique o(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico utilizado na Concorrência nº 90570406, da qual resultou o Contrato 90580124, e, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, realize a audiência do(s) mesmo(s) para que, no prazo de quinze dias, apresente(m) razões de justificativa em relação às deficiências do projeto básico que acarretaram a celebração dos Termos Aditivos nºs 01 e 04 ao contrato;

50.3.1. O termo aditivo criticado neste processo de contas de 2012 da Eletrosul, o 6º T. A., portanto, não foi examinado naquela ocasião, razão pela qual é analisado aqui.

Subitem 4.1.1.8 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU

Prática de jogo de planilhas em contratação de remanescente de obra por dispensa de licitação [Processo/Contrato 84491013, firmado com a empresa Engevix], combinada com substancial atraso na execução do empreendimento, causando aditivos contratuais no valor total de R\$ 19.598.123,94, dos quais, pelo menos R\$ 15 milhões envolvem serviços contratados com a especificação de "gb" ou verba, sem que tenha ocorrido alteração relevante no objeto contratado. (Peça 5, p. 58-82)

50.4. Essa questão diz respeito à contratação pela Eletrosul do Fornecimento de bens e prestação de serviços para a conclusão da UHE Passo São João, no Rio Grande do Sul, em 23/11/2009, mediante dispensa de licitação em processo denominado "Consulta de Preços". O contrato original para execução da obra foi rescindido por culpa da empresa inicialmente contratada, deixando um passivo de, aproximadamente, trinta subcontratos de fornecimento em aberto. Tal contratação direta, no valor original de R\$ 56.646.779,39 (98,58% do orçamento prévio), se deveu ao exíguo prazo para conclusão do empreendimento estabelecido em contrato com a ANEEL. A empresa contratada Engevix iria concluir a montagem da Usina, responsabilizando-se pelos serviços e bens ainda não executados no âmbito do contrato rescindido, enquanto a contratante Eletrosul gerenciaria os demais subcontratos em andamento para aquisição de equipamentos (entre eles as turbinas e os geradores), estando a parte relativa às obras civis já praticamente concluída. (Peça 5, p. 58)

50.5. A CGU consigna em seu relatório de auditoria de gestão (peça 5, p. 59):

Constatamos na composição de preços apresentada pela contratada a prática denominada jogo de planilhas, onde a empresa cotou alguns itens pelo valor máximo estabelecido como critério de aceitabilidade na consulta de preços (até 15% acima dos valores orçados pela Eletrosul),

justamente itens que acabaram aditados em mais de 100% do seu valor durante a execução contratual (serviços indiretos da obra com aditamento automático pelo atraso no andamento da mesma, como manutenção do escritório e canteiro) em detrimento do preço dos serviços e bens que efetivamente representavam o cerne da contratação (montagens eletromecânicas, sistemas e instalações), propiciando desta forma que a proposta apresentada estivesse de acordo com os critérios estabelecidos pela Eletrosul e ainda correspondente a menos de 100% do valor global orçado.

(...)

O jogo de planilhas ficou caracterizado quando, por atrasos decorrentes na execução dos demais contratos paralelos do empreendimento (gerenciados pela Eletrosul), este Contrato com a Engevix necessitou ser protelado por 664 dias além dos 400 inicialmente previstos. A elevação do prazo de execução da obra, independentemente do acréscimo de novos bens e serviços adicionados ao objeto, propiciou uma elevação considerável do valor contratual, devido a remuneração extra pela Eletrosul de serviços originalmente planilhados na mesma proporção de que a obra estivesse se desenvolvendo num ritmo normal.

50.6. A Eletrosul, questionada sobre o assunto pelo Controle Interno, apresentou detalhadas justificativas que não lograram elidir os indícios de irregularidades (peça 5, p. 62-78). Por conseguinte, foi mantida pela CGU a constatação de jogo de planilha, pela “especificação de relevantes itens da planilha contratada como "gb", equivalente a "verba", e a impossibilidade posterior de quantificar o seu fornecimento real, sendo concedidos aditivos de valor diretamente proporcionais ao quantitativo de dias acrescidos no prazo de execução da obra” (peça 5, p. 82).

50.6.1. Cabe observar, ainda, que a indicação de custos cotados com base em unidades genéricas ou com a expressão “verba”, contraria a jurisprudência desta Corte de Contas, conforme a Súmula TCU 258/2010, já referida anteriormente nesta instrução processual.

CONCLUSÃO

51. A análise das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, tópicos Avaliação dos indicadores (item 32, acima) e Outras constatações do Controle Interno (itens 49 e 50, acima), permitiu definir a responsabilidade dos Srs. Antonio Waldir Vituri, Eurides Luiz Mescolotto e Ronaldo dos Santos Custódio pelos atos de gestão inquinados, os quais ensejam, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, a sua audiência (itens 32, 49 e 50 da seção “Exame Técnico”).

51.1. No que se refere ao atendimento pela Eletrosul do Acórdão 6093/2012 - TCU - 1ª Câmara, de 16/10/2012, devem ser ouvidos os Srs. Eurides Luiz Mescolotto e Antonio Waldir Vituri (subitem 52.2 da seção “Informações Adicionais”).

51.2. Quanto aos indícios de irregularidades indicados nos subitens 50.4 a 50.6, acima, os responsáveis indicados e a Engevix Engenharia S. A., devem ser ouvidos, a fim de apresentar informações e justificativas a respeito do assunto.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANÁLISE DO ATENDIMENTO PELA ELETROSUL DO ACÓRDÃO 6093/2012 - TCU - 1ª CÂMARA, DE 16/10/2012

52. A determinação contida no subitem 1.7.5. dessa decisão é no sentido de que a Eletrosul “apresente nas próximas prestações de contas informações detalhadas a respeito” dos assuntos a seguir (item 13, acima), informações essas que compõem peça complementar ao relatório de gestão, inserida no Parecer da Unidade de Auditoria Interna/Eletrosul (peça 4, p. 6-34):

a) o contingente de empregados reintegrados por anistia da Lei nº 8.878/1994 c/c Decreto nº 6.077/2007: dados cadastrais (formação, idade, cargos, remuneração, locais de trabalho e data de readmissão), viabilidade jurídica e institucional (interesse) em seu aproveitamento na

própria companhia e comprovação de ressarcimento das despesas correspondentes aos cofres da empresa.

52.1. As informações demandadas no referido Acórdão encontram-se à peça 4, p. 6-13, e são suficientes para esclarecer a situação correspondente dos empregados anistiados mal informada nas contas de 2010.

b) o pessoal cedido, além dos anistiados da sublinha anterior: dados cadastrais (formação, idade, cargos, remuneração, locais de trabalho, data de cessão), as justificativas para a cessão e sua manutenção, os benefícios para a companhia e o amparo legal para isso, bem como a comprovação do ressarcimento das despesas correspondentes pelas entidades cessionárias, quando cabível, ou justificativa para o não ressarcimento.

52.2. A Assessoria de Gestão da Diretoria Administrativa (AGA) apresenta planilha que identifica a situação de vinte e nove empregados sob cessão a outras instituições da administração pública direta e indireta federais e estaduais, todas componentes do sistema energético brasileiro, conforme solicitado no mencionado Acórdão acima.

52.2.1. Quanto às justificativas e bases legais para tais sessões de força de trabalho da companhia, dizem os gestores (peça 4, p. 14):

As cessões dos empregados da Eletrosul a outros órgãos da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, devidamente motivada por estes, está fundamentada no artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12/12/2001 e do Decreto nº 4.493, de 03/12/2002, e artigo 93 da Lei 8.112/90. No caso de cessão de empregados à Eletrobras, a fundamentação legal subsiste no Artigo 27 da Lei 3.890-A, de 25/04/1961.

52.2.2. Sobre isso, observar-se a improcedência do fundamento legal para cessões de empregados com base na Lei 8.112/1990 e seus decretos regulamentadores, pois esses dizem respeito, exclusivamente, ao “regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, portanto, não atingem as empresas estatais, no caso, a Eletrosul.

52.2.2.1. Assim, o art. 93, § 6º, da referida lei, não atinge a Eletrosul, por ela não receber “recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal”. De modo semelhante, o § 2º do mesmo dispositivo legal refere-se a “servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista”, portanto, só atinge a Eletrosul como cessionária, e não como cedente de pessoal:

Capítulo V

Dos Afastamentos

Seção I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) (Regulamento) (Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002) (Regulamento)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (Redação dada pela Lei nº 11.355, de 2006)

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002) (Vide Decreto nº 5.375, de 2005)

52.2.2.2. De sua parte, diz o Decreto 4050/2001, também mencionado como fundamento legal para as cessões de empregados da empresa:

Art. 2º O servidor da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

52.2.2.2.1. Portanto, ele também atinge a Eletrosul apenas como beneficiária de cessão de “servidor da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações”, não como cedente de mão de obra de seu quadro de empregados.

52.2.3. As situações de todos os empregados da Eletrosul cedidos imprópria e indevidamente com base nos dispositivos legais acima mencionados, especificamente, a Lei 8.112/1990 e os Decretos 4050/2001 e suas alterações posteriores, portanto, devem ser, imediatamente, regularizadas.

52.2.3.1. Nesse sentido, devem ser ouvidos os responsáveis, previamente ao julgamento de mérito das presentes contas.

c) o cumprimento das decisões específicas do TCU relativamente à terceirização de mão de obra (Acórdãos 845/2010 - Primeira Câmara, Acórdão 1.141/2011 - Primeira Câmara e Acórdão 2.132/2010 - Plenário).

52.3. Conforme já informado nos subitens 38.1 e 38.2, acima, ao final de 2012, a companhia mantinha a contratação terceirizada de 170 pessoas para cargos e atividades de seu plano de cargos. Especificamente sobre o cumprimento desses acórdãos, os responsáveis informam que:

A Eletrosul vem observando a determinação, abstando-se de contratar Postos de Serviços. Informamos, ainda, que a Eletrosul, em atendimento aos acórdãos TCU nºs 2.132/2010 e

2.303/2012, elaborou um plano de desligamento de mão de obra terceirizada, conforme teor da CE PRE-0276/2012, de 30/11/2012.

52.3.1. Sobre esse assunto, ainda, os responsáveis, por meio de sua Assessoria de Gestão da Diretoria Administrativa (AGA), reiteram as informações acima (peça 4, p. 14), onde reafirmam a adoção de “um Plano de Ação para desmobilização do contingente de terceirizados”, com o objetivo de sanear a situação de irregularidade pela contratação de pessoal terceirizado para postos de trabalho de seu quadro de carreira de pessoal.

52.3.2. Por conseguinte, a respeito desse assunto, as informações agora trazidas atendem ao Acórdão 6093/2012 - TCU - 1ª Câmara.

d) os postos de trabalho ocupados por 45 contratados por tempo determinado, sem identificação no relatório de gestão de 2010.

52.4. A respeito dessa questão, a Eletrosul diz que (peça 4, p. 15):

(...) identificou que foi incluída a informação indevida de 45 contratados na coluna "área 7" - condição "Outros", do quadro A.5.9, uma vez que estes não se enquadram na condição de mão de obra terceirizada, mas possuem acesso às instalações da empresa em decorrência de contratos de utilização de espaço e infraestrutura, como Bancos, Sociedades de Propósitos Específicos - SPE e Restaurante.

52.4.1. Desse modo, resta esclarecida e sanada a omissão de informação a respeito do assunto nas contas da empresa de 2010.

e) as situações específicas das ações judiciais com risco de perdas possíveis sem provisão para contingências.

52.5. Informações detalhadas a respeito de todos os casos discutidos em Juízo são apresentadas em planilhas elaboradas pela Assessoria Jurídica (AJU) da companhia, permitindo aferir o regular tratamento e acompanhamento dessas ações judiciais nos respectivos fóruns. Desta forma, são suficientes as informações agora prestadas para esclarecer a questão correspondente.

f) o tratamento dado ao efeito negativo na situação atuarial do Plano de Benefícios Definidos (BD) Elos (massa Eletrosul), face à elevação ocorrida em 2010 no Salário Real de Benefícios (SRB, média dos últimos 36 Salários Reais de Contribuição devidamente atualizados) da ordem de 16%, bem acima da hipótese atuarial adotada (crescimento real de salário de 3,86% ao ano), cujas opções de solução imaginadas (relatório de gestão 2010, pag. 166-v) se revestem de ilegalidade potencial, pois não observam a paridade das contribuições dos participantes assistidos e da patrocinadora.

52.6. A respeito dessa questão, a Assessoria de Gestão da Diretoria Financeira (AGF) Informa “que o Plano de Benefícios em comento encerrou o exercício de 2012 com superávit, não cabendo assim qualquer ação de cunho financeiro da patrocinadora Eletrosul para equacionamento de déficit” (peça 4, p. 34).

52.6.1. Resta, pois, por ora, e no caso específico, afastado o risco potencial de cometimento de ilegalidade e prejuízo que havia, com a possível adoção de solução pela Eletrosul para remediar o efeito negativo na situação atuarial no Plano BD da Elos. Entretanto, deve ser determinado a Eletrosul, oportunamente, como patrocinadora da Elos, que, em eventuais déficits atuariais na situação dos planos de benefícios dessa entidade fechada de previdência complementar, seja observada a paridade das contribuições dos participantes assistidos e da patrocinadora.

g) os estudos específicos e as medidas administrativas realizados visando à compatibilização entre o plano de metas, base para o cálculo das participações de empregados e administradores no lucro da empresa, e o desempenho econômico-financeiro, a rentabilidade e a lucratividade da empresa, tendo por objetivo o alcance de uma situação institucionalmente

mais equilibrada e comprometida do corpo funcional da Eletrosul com os seus resultados empresariais globais.

52.7. Sobre esse assunto, limitam-se os responsáveis, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, a repetir que a “Eletrosul segue o disposto no Termo de Pactuação da PLR firmado com as entidades sindicais anualmente, (...) sob coordenação da Holding Eletrobras, seguindo premissas aprovadas pelo DEST/MPOG”.

52.7.1. As informações agora trazidas de forma evasiva e descuidada pelos responsáveis indicam que nenhuma preocupação há por parte da Eletrosul no sentido de compatibilizar seu plano de metas, base para o cálculo das participações de empregados e administradores no lucro da empresa, com o desempenho econômico-financeiro, a rentabilidade e a lucratividade da empresa, visando ao alcance de uma situação institucionalmente mais equilibrada e comprometida do corpo funcional da Eletrosul com os seus resultados empresariais globais.

52.7.2. Isso permite avaliar que há pouco apreço dos gestores e dos acionistas (efetivamente, o governo federal) para com a melhoria contínua e sustentável de resultados e a contínua qualificação da gestão e da mão de obra da Eletrosul. E, isso configura gestão temerária capaz de resultar em prejuízo potencial futuro significativo, uma vez que tal omissão em capacitar a companhia para atender aos requisitos cada vez mais exigentes que lhe impõe o seu ambiente de negócios, aumenta o risco e compromete, desde já, a eficiência econômica e a efetividade da Eletrosul no cumprimento de seu papel de empresa de estado promotora do desenvolvimento.

52.7.3. Assim, como visto no TC 033.348/2011-1 e no TC 046.515/2012-7, aos quais corresponde o Acórdão 6093/2012 – TCU – 1ª Câmara (subitem 1.7.4.) e o Acórdão 2575/2014 – TCU – Plenário (subitem 9.4.1), respectivamente, relativos às contas da Eletrosul de 2010 e 2011, parcialmente transcritos no item 24, acima, o plano de metas da Eletrosul, caso nada venha a ser feito imediatamente, tende a continuar negativamente influenciado e desvirtuado para favorecer a participação nos lucros e resultados de seus empregados e administradores, pois alheio e sem compatibilidade com o desempenho econômico-financeiro da companhia, haja vista que mesmo quando tal desempenho piora, as participações dos empregados e administradores aumenta.

52.7.4. Entretanto, como já foi feita recomendação a Eletrosul nas contas de 2011 (subitem 9.4.1 do Acórdão 2575/2014 – TCU - Plenário) a respeito do assunto, é inoportuno propor qualquer medida corretiva da mencionada impropriedade nestes autos.

QUESTÃO SUPLEMENTAR

53. Na oportunidade que se instrui estes autos há informações que cabe registrar (peça 15), a fim de subsidiar eventual e oportuno encaminhamento de comunicação aos demais órgãos de controle, a exemplo da CGU, do Ministério Público Federal e do Departamento de Polícia Federal, de modo a aprofundar as apurações e corroborar os trabalhos que esses órgãos atualmente realizam sobre corrupção envolvendo a Administração Pública.

54. A empresa signatária do Contrato 84491013, mencionado nos itens 13 e 50, acima, contrato esse referente à Usina Hidrelétrica São Domingos, construída no rio Verde, Estado do Mato Grosso do Sul, com indícios de irregularidades causadoras de dano aos cofres da Eletrosul, a Engevix Engenharia S/A, CNPJ: 00.103.582/0001-31, é uma das empreiteiras envolvidas na operação de investigação “Lava Jato” do Departamento de Polícia Federal/MJ, como uma das fontes de propina para executivos da Petrobrás, autoridades e partidos políticos, mediante desvios de dinheiros de contratos de obras públicas, entre as quais a refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco.

55. A Controladoria-Geral da União (CGU) abriu processos administrativos de responsabilização contra as empresas envolvidas na mencionada Operação Lava Jato, inclusive a Engevix, baseada “não apenas nos depoimentos contidos no material compartilhado [pela Justiça

Federal]], mas principalmente nas provas documentais, como e-mail, notas fiscais, transferências bancárias e registros de interceptações telefônicas, entre outros”. (Peça 15, p. 1, 3 e 10)

56. Segundo informações veiculadas na imprensa, a Engevix é uma das empresas que tentam firmar acordos de leniência com a CGU, com base na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), de modo a evitar, ao final das apurações dos fatos, o seu impedimento de celebrar novos contratos com a administração pública (declaração de inidoneidade) e outras penalidades. A respeito disso, a CGU emitiu Notas de Esclarecimento oficiais. (Peça 15, p. 4-8 e 12)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

57. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **audiência** dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68), Antonio Waldir Vituri (CPF 230.991.949-72) e Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00), na condição de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Engenharia, respectivamente, e a **oitiva** da empresa Engevix Engenharia S/A (CNPJ 00.103.582/0001-31), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto aos indícios de irregularidades especificados abaixo, que podem propiciar a ocorrência da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza financeira ou operacional, ou dano à Eletrosul, o qual, se configurado, resultará em futura citação, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992:

Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto, Antonio Waldir Vituri e Ronaldo dos Santos Custódio

a.1) Contratação do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 90580124 (Concorrência nº 90570406) sem detalhamento das composições dos preços unitários dos serviços que compõem o orçamento prévio, infringindo a jurisprudência desta corte de contas (Súmula TCU 258/2010). (Subitem 4.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU, referente a Eletrosul, exercício de 2012; subitem 50.1 da instrução processual - peça 5, p. 44-47)

a.2) Extrapolação do prazo contratual para a eliminação de pendências que possibilitem a emissão dos Certificados de Aceitação Provisória (CAP) das Unidades Geradoras sem a decorrente aplicação das penalidades contratuais cabíveis no Contrato nº 90580124 (Concorrência nº 90570406), infringindo, entre outros, a cláusula 10ª do respectivo termo contratual, o regulamento de habilitação, licitação e contratação da Eletrobras e suas controladas e o art. 86 da Lei 8.666/1993. (Subitem 4.1.1.6 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU, referente a Eletrosul, exercício de 2012; subitem 50.2 da instrução processual - peça 5, p. 50-57)

a.3) Prática de jogo de planilhas em contratação de remanescente de obra por dispensa de licitação [Processo/Contrato 84491013, firmado com a empresa Engevix], combinada com substancial atraso na execução do empreendimento, causando aditivos contratuais no valor total de R\$ 19.598.123,94, dos quais, pelo menos R\$ 15 milhões envolvem serviços contratados com a especificação de "gb" ou verba, sem que tenha ocorrido alteração relevante no objeto contratado, causando dano ao Erário passível de ressarcimento, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992. (Subitem 4.1.1.8 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU, referente a Eletrosul, exercício de 2012; subitens 50.4 a 50.6 da instrução processual - peça 5, p. 58-82)

Empresa: Engevix Engenharia S/A (oitiva)

a.4) Prática de jogo de planilhas em contratação de remanescente de obra por dispensa de licitação [Processo/Contrato 84491013, firmado com a empresa Engevix],

combinada com substancial atraso na execução do empreendimento, causando aditivos contratuais no valor total de R\$ 19.598.123,94, dos quais, pelo menos R\$ 15 milhões envolvem serviços contratados com a especificação de "gb" ou verba, o que, inclusive, infringe a Súmula TCU 258/2010, sem que tenha ocorrido alteração relevante no objeto contratado, causando dano ao Erário passível de ressarcimento, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992. (Subitem 4.1.1.8 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU, referente a Eletrosul, exercício de 2012, subitens 50.4 a 50.6 da instrução processual - peça 5, p. 58-82)

b) realizar a **audiência** dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68) e Antonio Waldir Vituri (CPF 230.991.949-72), na condição de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo, respectivamente, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto a:

b.1) cessões de empregados sem embasamento legal, visto que a Lei 8.112/1990 e seus decretos regulamentadores dizem respeito, exclusivamente, ao “regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, portanto, não atingem as empresas estatais que não recebem recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, como é o caso da Eletrosul (subitem 52.2 da instrução processual);

c) **alertar** os responsáveis que podem as suas contas vir a ser julgadas irregulares em decorrência das constatações identificadas neste processo; e

d) **encaminhar** cópia desta instrução processual e da peça 5, páginas 58-82, para subsidiar as manifestações a serem requeridas.

SECEX-SC, em 16 de abril de 2015.

(Assinado eletronicamente)

RICARDO JOSE MACEDO DE
VASCONCELLOS DIAS

AUFC – Mat. 2825-8